

### **Lei Municipal N° 647/2023, de 14 de dezembro de 2023**

**Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna, sem fins lucrativos, cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, devidamente registrada no CNPJ sob o número 17.639.769/0001-57.

§ 1º. O objetivo deste termo é custear, parcialmente, as despesas diversas e/ou gerais da entidade e também visando atenção especial para auxiliar nas despesas para a manutenção e para dar prosseguimento ao Grupo de Danças.

§ 2º. O Termo de Contribuição em questão está em conformidade com o Art. 12, §2º, da Lei 4.320/1964, que classifica as despesas como não correspondentes a contraprestações diretas de bens e serviços.

§ 3º A presente transferência não se enquadra na Lei 13.019/2014, uma vez que não constitui uma contraprestação direta por bens e serviços, e, portanto, não é sujeita a reembolso por parte do beneficiário.

Art. 2º A contribuição terá o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º A entidade Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Art. 4º O Termo de Contribuição referido nesta lei poderá ser prorrogado por interesse das partes envolvidas em até dois anos, mantido o valor previsto no art. 2º desta lei, podendo, se houver interesse administrativo ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços – IGP/FGV.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as seguintes rubricas do Orçamento em vigor: 152 – 3.3.50.41.00.00.00 – contribuições.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado